elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região, ouvidas as Subprefeituras.

- Art. 8º O Poder Executivo Municipal promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.
- § 1º A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.
- § 2º A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis.
- Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.
- Art. 10 Fica criado no Quadro de Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de Ponta Porã, o cargo em comissão de Subprefeito, que passa a integrar o Anexo I, Tabela A Cargos em Comissão Grupo Ocupacional I DAS-9, da Lei Complementar número 28, de 04 de janeiro de 2006, cujo vencimento será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
- Art. 11 Fica alterada a Tabela A Cargos em Comissão Grupo Ocupacional I DAS- do Anexo I da Lei Complementar número 28, de 04 de janeiro de 2006, que passará a vigorar conforme tabela constante no Anexo I, parte integrante desta lei.
- Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 08 de Outubro de 2009.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3670, de 19 de Outubro de 2009.

"Dispõe sobre alienação de excesso de área ao Senhor Pedro Batista Godoy."

Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar ao Senhor Pedro Batista Godoy o imóvel abaixo descrito:

<u>Área Titulada</u>, lote "P/C": medindo 7,00 X 50,00m, com área de 350,00m² está situado na Rua Antonio João distante 67,00 da Rua Joaquim Pereira Teixeira do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face norte) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte – com a fração do "C", medindo 50,00m; ao Sul – com a fração do "C", medindo 50,00m; A Leste – com o lote "E" medindo 7,00m; A Oeste – com a Rua Antonio João, medindo 7,00m.

Situação do Excesso Requerido: medindo 1,30m X 50,00m, com área de 65,00m², está situado na Rua Antonio João distante 67,00m da Rua Joaquim Teixeira do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face Norte) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte – com a fração do "C", medindo 50,00m; Ao Sul – com a fração do "C", medindo 50,00m; a Leste – com o lote "E", medindo 1,30m; A Oeste – com a Rua Antonio João, medindo 1,30, de propriedade do requerente,

Art. 2º - A fração ideal acima descrita será alienada por importância não inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.

- Art. 3º Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4° A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei n° 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Ponta Porã/MS, 19 de Outubro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3671, de 19 de Outubro de 2009.

"Dispõe sobre alienação de excesso de área a Senhora Analia Magalhães Amarilha."

Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar a Senhora Anália Magalhães Amarilha o imóvel abaixo descrito:

<u>Área Titulada</u>, lote "03": medindo 11,00 X 33,00m, com área de 363,00m² distante 22,00m da Rua Presidente Kubischeck, do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face norte) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte - com o lote 02, medindo 33,00m; ao Sul - com o Lote 04, medindo 33,00m; A Leste - com a Rua São Sebastião, medindo 11,00m; A Oeste - com a Rua Xavier G. da Silva, medindo 11,00m.

<u>Situação do Excesso Requerido:</u> medindo 11,00m X 23,00m, com área de 253,00m², está situado do lado impar da Rua São Sebastião, distante 22,00m da Rua Presidente Kubitscheck, lado direito para quem olha o terreno de frente (face Norte) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte – com área excedente, medindo 23,000m; Ao Sul – com área excedente, medindo 23,00m; a Leste – com a Rua São Sebastião, medindo 11,00; A Oeste – com o Lote 03, propriedade do requerente, de propriedade do requerente, medindo 11.00m.

- Art. 2º A fração ideal acima descrita será alienada por importância não inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.
- Art. 3º Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4º A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 19 de Outubro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3672, de 19 de Outubro de 2009.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA QUE SEJA DESTINADO Á CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NESTA CIDADE.

Autor: Poder Executivo